



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 77/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para:

Contratação direta, em caráter emergencial, de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime residencial integral, destinado ao atendimento de paciente do município de Rodeio Bonito/RS, conforme determinação constante no despacho proferido no procedimento do juizado especial da fazenda pública nº 5001214-82.2026.8.21.0158/RS, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional permanente, monitoramento contínuo e demais serviços necessários à adequada assistência do paciente., conforme decreto municipal nº 4.354/2023, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Documento de Formalização de Demanda parapor co abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Memória de Cálculo para estimativa de valores em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso II, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII , DA Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Vieram os autos para exame e parecer.

2. No que tange à contratação pretendida, verifica-se que a hipótese encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento imediato à determinação judicial e da situação emergencial devidamente justificada nos autos.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, o qual oportuniza a proposta mais adequada e segura à administração, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito/RS, 20 de julho de 2026.

LEONARDO ZATTI

Assessor Jurídico.

OAB/RS 125.423